



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI Nº1115/2004**

**“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE 8,334% SOBRE O VALOR DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO, INATIVOS E PENSIONISTAS E SOBRE O SALÁRIO FAMÍLIA, INCIDINDO SOBRE O PISO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 8,334%(oito vírgula trezentos e trinta e quatro por cento) sobre o valor dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo, inativos e pensionistas do Município que percebem a remuneração de R\$252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), incidindo sobre o valor do Piso Salarial do Município, percebido no mês de abril de 2004, a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 2º - O reajuste não incidirá sobre os demais vencimentos ou remuneração acima do Piso Salarial de R\$273,00(Duzentos e setenta e três reais).

Art 3º - Ficam reajustados o Salário Família dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas no percentual assim discriminados:

1 – Vencimento até R\$390,00(trezentos e noventa reais).....R\$20,00(Vinte Reais) por dependente(s).

2 - Vencimento acima de R\$390,00(trezentos e noventa reais).....R\$13,65(treze reais e sessenta e cinco centavos), por dependente(s).

Art 4º - Fixa em R\$273,00(Duzentos e setenta e três reais) o valor do índice CCI, da Tabela I, da Lei Municipal nº 430, de 04 de janeiro de 1993, relativo ao Cargo de Provimento em Comissão do Município.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a 01 de maio de 2004.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário ou que lhe forem incompatíveis.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 23 de junho de 2004.

**Paulo Renato Gonçalves Vieira  
Presidente**

